

# PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO NO BRASIL

## ALGUMAS PONDERAÇÕES [\*]

GILSON RAMBELLI [\*\*]

Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática - Universidade Estadual de Campinas  
rambelli@arqueologiasubaquatica.org.br

PEDRO PAULO A. FUNARI [\*\*\*]

Universidade Estadual de Campinas  
ppfunari@uol.com.br

**Resumo:** O presente artigo apresenta, em um primeiro momento, conceitos fundamentais sobre o patrimônio. Depois, discorre sobre a problemática que envolve o estudo arqueológico e a preservação do patrimônio cultural subaquático no Brasil, devido a distorções conceituais produzidas, ao longo de décadas, pela ação inescrupulosa da caça ao tesouro; chamando atenção à importância da Arqueologia Subaquática ser compreendida como uma especialização arqueológica e não como disciplina *sui generis*, e de seu posicionamento político diante dessa grave situação que ameaça o futuro desse patrimônio submerso.

**Palavras-chave:** Arqueologia; Arqueologia subaquática; Patrimônio; Patrimônio cultural subaquático; Preservação.

### 1. Introdução: o conceito de patrimônio e seu histórico

Patrimônio é uma palavra de origem latina, *patrimonium*, que significava, entre os antigos romanos, tudo o que pertencia ao pai, *pater* ou *pater familias*, pai de família. Os romanos nos deixaram sua língua: quem não reconhece em *pater*, o pai, em *patrimonium*, o patrimônio, e, mais ainda, em *familia*, a família? Essa aparente facilidade de identificação, contudo, esconde diferenças profundas nos significados, já que a sociedade romana era diversa da nossa. A *familia* compreendia tudo que estava sob domínio do senhor, inclusive a mulher e os filhos, mas também os escravos, os bens imóveis e móveis,

até mesmo os animais. Isso tudo era o *patrimonium*, tudo que podia ser legado por testamento, sem excetuar, portanto, as próprias pessoas, parte do *patrimonium* (Funari, 2001).

O conceito de patrimônio, surgido no âmbito privado e do direito de propriedade, estava intimamente ligado aos pontos-de-vista e interesses aristocráticos. A maioria da população, entre os romanos, não era proprietária, não possuía escravos, nem era possuidora, portanto, de *patrimonium*. O patrimônio era, se assim podemos chamar, um valor aristocrático e privado, referente à transmissão de bens no interior da elite patriarcal romana. Não havia o conceito de patrimônio público. Ao contrário, o estado era apropriado pelos pais de família. Neste

contexto, pode entender-se que os magistrados romanos colecionassem esculturas gregas em suas casas. O patrimônio era patriarcal, individual e privativo da aristocracia. O Renascimento viria a produzir uma mudança de perspectiva, ainda que o caráter aristocrático fosse mantido, se não mesmo reforçado, pelo humanismo nascente. Os homens do Renascimento lutaram pelos valores humanos, em substituição ao domínio sem contraste da religião, em uma luta contra o teocentrismo que prevalecera por longos séculos. Alguns estudiosos enfatizam que o patrimônio moderno deriva, de uma maneira ou de outra, do Antiquatariado que, aliás, nunca deixou de existir e continua até hoje, na forma dos colecionadores de antiguidades. No entanto, a preocupação com o patrimônio viria a romper com as próprias bases, aristocráticas e privadas, do colecionismo e resultar em uma transformação profunda nas sociedades modernas, com o surgimento dos estados nacionais (Funari e Pelegrini, 2006).

O estado nacional surgiu, portanto, a partir da invenção de um conjunto de cidadãos que deveriam compartilhar uma língua e uma cultura, uma origem e um território. Para isso, foram necessárias políticas educacionais que difundissem, já entre as crianças, essas idéias de pertencimento a uma nação. Os estudiosos modernos vieram a chamar isso de introjeção ou doutrinação interior, visando a imbuir o jovem, desde a mais tenra idade, de sentimentos e conceitos que passam a fazer parte de sua compreensão do mundo, como se fosse tudo dado pela própria natureza das coisas. Um sociólogo de nossa época, o francês Pierre Bourdieu, viria a usar a expressão *habitus*, para se referir a essa naturalização inconsciente que, no contexto dos estados nacionais, dependem de mecanismos de reprodução social, em particular da escola. Diversos outros pensadores modernos viriam a ressaltar o papel da escola na difusão e aceitação dos conceitos sociais, como Gilles Deleuze e Michel Foucault. Os novos estados nacionais tiveram como tarefa primeira inventar os cidadãos. Assim começa a surgir o conceito de patrimônio que está conosco até hoje, não mais no âmbito privado ou religioso das tradições antigas e medievais, mas de todo um povo, com uma única língua, origem e território.

Os modernos estados nacionais surgiram a partir de dois grandes sistemas jurídicos, cujas características são importantes para entendermos as diferenças, que até hoje subsistem, entre as concepções oriundas do Direito Romano ou Civil e do Direito Consuetudinário, anglo-saxão. Os estados nacionais surgiram tanto em regiões de tradição latina —tributária da tradição do Direito Romano— como em países de tradição britânica, com base no chamado *common law*. O conceito de propriedade nessas duas tradições jurídicas é diverso e isso tem repercussões muito concretas nas definições do patrimônio pelo estado nacional. Essas duas tradições legais diversas levaram a duas concepções diferentes do patrimônio, uma mais voltada para a proteção dos direitos privados e outra mais atenta ao Estado nacional. Essas diferenças entrarão em confronto quando o patrimônio deixar de restringir-se ao âmbito nacional, desde a segunda metade do século XX. Antes disso, convém retomarmos a narrativa do patrimônio nacional.

Em ambas as tradições, contudo, há diversos traços comuns que devem ser ressaltados. Em primeiro lugar, o patrimônio é entendido como um bem material concreto, um monumento, um edifício, assim como objetos de alto valor material e simbólico para a nação. Parte-se do pressuposto que há valores comuns, compartilhados por todos, que se consubstanciam em coisas concretas. Em seguida, aquilo que é determinado como patrimônio é o excepcional, o belo, o exemplar, o que representa, de uma forma ou de outra, a nacionalidade. Uma terceira característica é a criação de instituições patrimoniais, ao lado da legislação. Criam-se serviços de proteção do patrimônio, assim como museus, de modo que se forma uma administração patrimonial. Essa burocracia foi composta de profissionais de diversas formações e especialidades, em especial, arquitetos, historiadores da arte, historiadores, arqueólogos, geógrafos, antropólogos e sociólogos, entre outros.

A primeira Convenção referente ao patrimônio mundial, cultural e natural foi adotada pela conferência geral da UNESCO em 1972. A partir do reconhecimento da importância da diversidade para toda a humanidade, a grande novidade consistiu em considerar que os sítios declarados como patrimônio da humanidade pertencessem a todos os povos do

mundo. Segundo essa Convenção, subscrita por mais de 150 países, o patrimônio da humanidade compõe-se de:

- Monumentos: obras arquitetônicas, esculturas, pinturas, vestígios arqueológicos, inscrições, cavernas;
- Conjuntos: grupos de construções;
- Sítios: obras humanas e naturais de valor histórico, estético, etnológico ou científico;
- Monumentos naturais: formações físicas e biológicas;
- Formações geológicas ou fisiográficas: habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção;
- Sítios naturais: áreas de valor científico ou de beleza natural.

A UNESCO lançou diversas campanhas internacionais para a salvaguarda do patrimônio cultural, a maioria na Ásia e nos países árabes, mas também em outras áreas, inclusive uma no Brasil, Argentina e Paraguai, em 1988, para proteger as Missões Jesuíticas. A UNESCO também tem se preocupado com a catalogação de mais de duas dezenas de sítios patrimoniais da humanidade ameaçados. Uma convenção, de 1970, trata do tráfico ilícito de bens culturais. A UNESCO tem atuado, também, na formação de pessoal e em programas de ensino secundário e, como órgão universal, tem exortado os países para que as populações locais sejam estreitamente associadas à planificação e às ações concretas de salvaguarda.

Uma das conseqüências da ação da UNESCO foi a criação de um catálogo dos sítios considerados como patrimônio da Humanidade, com a chancela da organização. Esses sítios recebem um emblema de patrimônio mundial e constituem um atrativo cultural, mas também econômico, tanto nas regiões e países em que estão, como recebem um fluxo de turismo cultural e ecológico por vezes muito importante. O turismo cultural constitui um dos principais subprodutos da consideração de um sítio como patrimônio da humanidade.

## 2. O patrimônio cultural subaquático

Assim como o patrimônio emerso os vestígios arqueológicos submersos passaram a fazer parte das

discussões patrimoniais internacionais também desde os anos 1970 —embora, timidamente. Talvez, o “estigma universal da caça ao tesouro”, que ainda está presente em muitas notícias que envolvem o patrimônio cultural subaquático e principalmente, os sítios de naufrágios, foi —e ainda representa, em muitos países—, sem dúvida um grande obstáculo, com efeitos bastante negativos para a Arqueologia Náutica e Subaquática e, conseqüentemente, à proteção desse patrimônio.

Este obstáculo pode ser facilmente identificado “pela presença e actuação de uma indústria marginal mas política e socialmente activa, dedicada à exploração comercial dos vestígios dos antigos naufrágios” (Blot, 1999, p. 42). Essas atividades aventureiras de caráter lucrativo têm origem em leis específicas, como num antigo *Direito do Mar*, por exemplo, posto em prática no final do século XIX, que explicitava que, qualquer embarcação, de qualquer tamanho, pertencia ao responsável pelo achado no momento em que, por qualquer razão, o último representante do proprietário ou armador abandonasse o barco (Blot, 1999). Ou ainda, em casos como a *Lei de Salvamento*, utilizada, sobretudo nos países anglo-saxões, “lastreada em pragmática lógica econômica, a lei assegura um percentual àqueles que recuperam bens ameaçados de perda em caso de afundamento da embarcação, o qual pode chegar a 90% do total do que se lograrem a salvar” (Bo, 2003, p. 66).

É provável que os efeitos criados por esta relação desconfortável em torno de uma “terra de ninguém”, expoente de personalidades destemidas e audaciosas como os homens dedicados aos resgates marítimos, tenham contribuído, no decorrer dos séculos, para essa distinção entre Arqueologia de terra e de água.

A preocupação para com o patrimônio submerso vai encontrar o seu ápice, no início do século XXI, com a “Convenção da UNESCO sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático”, adotada em Paris, em novembro de 2001. Esta Convenção reconhece a importância dos testemunhos de atividades humanas que se encontram em diferentes contextos submersos como parte integrante da história da humanidade, com atenção especial aos sítios arqueológicos de naufrágios, pois esses foram formados pelos restos das mais diferentes embarcações afundadas no planeta água, de diferentes épocas e nacionalidades,

expressando nitidamente a idéia de um patrimônio cultural sem fronteiras, de interesse de todos. O entendimento é simples. Todas as embarcações que cruzaram os mares, aproximando terras e povos, se tornaram “multi-étnicas”, heterogêneas e complexas, principalmente em suas tripulações, passageiros e/ou em suas cargas, e por isso, quando naufragaram, deixaram testemunhos dessa multi-cultura material de diferentes origens espalhada por mares e oceanos do planeta.

A própria logomarca dessa Convenção da UNESCO, é a reconstrução do casco de um galeão baleeiro basco, do século XVI, que se supõe ser o San Juan<sup>[1]</sup>; resultante de pesquisas arqueológicas subaquáticas sistemáticas realizadas pela equipe do Parks Canada, em Red Bay, no Labrador, Canadá. O que ilustra, literalmente, essa dimensão de patrimônio cultural sem fronteiras comentada acima.

Conhecemos muito pouco sobre os povos em suas relações mútuas que se consolidaram com as navegações ao longo da epopéia humana sobre o planeta água. Daí a Convenção se preocupar tanto com o futuro dessa herança comum para as novas gerações. Herança formada, principalmente, pelos mais diferentes restos de naufrágios espalhados pelo mundo, constantemente ameaçados por iniciativas de empresas modernas de caça ao tesouro, que só visam lucrar com a comercialização desses bens culturais.

### 3. O Brasil e o patrimônio cultural subaquático

É difícil para os arqueólogos que trabalham com a Arqueologia subaquática compreenderem porque, no Brasil, o patrimônio cultural subaquático recebe um enquadramento legal/conceitual diferente do patrimônio cultural emerso. Uma vez que para a Arqueologia, como vimos anteriormente, os sítios arqueológicos são caracterizados pela existência de testemunhos de atividades humanas, ou seja, pela presença de cultura material, independentemente de estarem emersos ou submersos (Rambelli, 2002; 2004; 2006). As diferenças impostas pelo ambiente aquático não caracterizam outra disciplina, apenas exigem o domínio de técnicas do mergulho autônomo<sup>[2]</sup> pelo arqueólogo e a necessidade de adaptações de métodos e técnicas para os trabalhos de campo (Bass, 1969;

Martin, 1980; Rambelli, 1998; 2002; 2003; 2006; Bava-de-Camargo, 2002; Calippo, 2004).

O mais grave desse enquadramento *sui generis* para o patrimônio cultural subaquático em águas brasileiras, que o distancia cada vez mais do próprio universo da Arqueologia, é que ele traz comprometimentos irreversíveis aos sítios arqueológicos que se encontram submersos por diferentes motivos, e principalmente aos sítios arqueológicos de naufrágios, que são os sítios mais visitados, logo os mais vulneráveis aos ataques de mergulhadores aventureiros —caçadores de suvenires e/ou caçadores de tesouros— que agem inspirados nas fantasias das fortunas submersas (Livro Amarelo, 2004).

Infelizmente, o Brasil não acompanhou a tendência arqueológica internacional de iniciação na Arqueologia Subaquática, que começou no final dos anos 1960, ao contrário, foi vítima dela. A concepção da Arqueologia para a realização de pesquisas embaixo d'água, que se espalhava rapidamente pelo mundo, excluía quaisquer iniciativas voltadas à exploração comercial do patrimônio cultural subaquático, fazendo com que vários países fechassem as portas aos seus renomados caçadores de tesouros. Ora, esses indivíduos, poderosos politicamente, proibidos de trabalhar em seus países, encontraram no Brasil, nos anos 1960/70 e início dos 1980, o verdadeiro paraíso, sem nenhuma resistência ou obstáculo para o desenrolar de suas atividades exploratórias.

A presença de caçadores de tesouros atuando livremente no litoral brasileiro pode ser justificada por vários fatores, o primeiro deles encontra respaldo na própria atividade da caça ao tesouro, que ainda hoje é caracterizada, na maioria dos casos, por pessoas respeitáveis e influentes no alto escalão dos governos, como financeiros e aristocratas, que falam bem (são ótimos lobistas), que estão sempre “rodeados de advogados e, ultimamente, também de arqueólogos sem escrúpulos” (Castro, 2005, p. 5). O segundo fator a ser considerado, é que o Brasil vivia em plena ditadura militar, e cabia a Marinha brasileira (e ainda cabe), sem nenhuma tradição em Arqueologia, ser a responsável pela salvaguarda de nossos sítios arqueológicos submersos e pelas autorizações de exploração, e não ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), do Ministério da Cultura, o ver-

dadeiro responsável pelos sítios arqueológicos brasileiros (Rambelli, 2002; 2003). O terceiro fator, é que os esforços feitos pelo IPHAN, à época, foram insuficientes para reverter esse processo que confundia Arqueologia com produção de coleções para museus ou para serem comercializadas pela iniciativa aventureira em leilões no exterior. E, o último fator, diz respeito à própria Arqueologia brasileira, que nesse período, estava voltada quase que exclusivamente para a pré-história emersa, e assim, alienada às possibilidades, comprovadas internacionalmente, de se estudar sistematicamente sítios arqueológicos históricos submersos, ficando distante desse processo e não impondo nenhuma resistência a ele (Rambelli, 1998; 2002; 2003; 2006).

Através da análise desse contexto histórico, fica evidente que o discurso convincente dos caçadores de tesouros de que as coisas estavam perdidas no fundo do mar e que sua missão era recuperá-las para colocá-las em museus deve ter funcionado como uma espécie de “canto da sereia”. Essa posição legitimava perante a opinião pública o direito de eles explorarem por recompensas os sítios arqueológicos formados por diferentes naufrágios em águas brasileiras.

Para não dizer que nada foi feito diante dessa depredação oficial e contínua do patrimônio arqueológico subaquático, que permitia ao explorador o direito de ficar com 80% dos bens recuperados dos sítios de naufrágios (Rambelli, 2002; 2003), entre 1976/77, foi realizada uma pesquisa sobre o galeão Sacramento, naufragado em 1668, em Salvador, Bahia, sob a direção do arqueólogo não mergulhador, Ulisses Pernambucano de Mello Neto. A pesquisa que poderia representar a introdução do Brasil neste universo de pesquisa arqueológica, e romper com os paradigmas impostos pela caça ao tesouro, não vai compensar os esforços do arqueólogo. Ao contrário, o fato dele não mergulhar será utilizado como argumento, da não necessidade de arqueólogos em pesquisas de Arqueologia Subaquática (Rambelli, 2002).

Em 1986, coincidência ou não, com o final da ditadura militar, é que será sancionada a Lei Federal 7.542/86, que mesmo sem contemplar a pertinência da pesquisa arqueológica sistemática subaquática feita por arqueólogos e nem todos os sítios arqueológicos

subaquáticos, vai acabar com a tal partilha e determinar como pertencente à União todos os sítios arqueológicos de naufrágios<sup>[3]</sup>. Vale ressaltar, que este documento representou um verdadeiro choque às livres iniciativas aventureiras que se divertiam em nosso litoral, e, desde então, foi combatido por um forte lobby político, até dezembro de 2000.

Somente em 1993, com o início de uma pesquisa arqueológica acadêmica, o Brasil entrou oficialmente no cenário internacional da Arqueologia subaquática científica. E desde então, a distância conceitual entre a Arqueologia brasileira e a Arqueologia subaquática (especialização da Arqueologia) vem diminuindo pouco a pouco. Embora ainda exista de maneira bastante atuante uma pseudo-arqueologia subaquática brasileira.

Nesses anos, muitos trabalhos vêm sendo realizados, no Brasil e no exterior, envolvendo diferentes lugares, sítios, contextos e pessoas. Muito foi publicado (capítulos, artigos, notas, entrevistas, entre outros.), inclusive dois livros, um que divulga e introduz a Arqueologia subaquática: “Arqueologia até debaixo d’água” (Rambelli, 2002) e outro que serve de alerta aos problemas que ameaçam os sítios arqueológicos subaquáticos no Brasil, um manifesto pró-patrimônio cultural subaquático (Livro Amarelo, 2004). Três dissertações de mestrado foram apresentadas sobre o tema no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo/MAE-USP (Rambelli, 1998; Bava-de-Camargo, 2002; Calippo, 2004), mais duas se iniciaram, uma na Universidade Federal de Pernambuco (Carlos Rios, 2005) e outra no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo/MAE-USP (Ricardo Guimarães, 2006), além disso, uma tese de doutoramento foi concluída (Rambelli, 2003) e três outras estão em andamento (Leandro Duran, 2003; Paulo Bava-de-Camargo, 2004; Flávio Calippo, 2005), no MAE-USP.

A criação do primeiro centro especializado, o Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática (CEANS), no Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais da Universidade Estadual de Campinas (NEPAM/UNICAMP), respeitado internacionalmente, é um dos exemplos da projeção e do reconhecimento desses acontecimentos no Brasil; assim como o projeto de pós-doutorado de Gilson

Rambelli: “Arqueologia subaquática de um navio negro”, em andamento, junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas (NEE/UNICAMP); o *I Simpósio Internacional de Arqueologia Subaquática*, realizado no *XIII Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira*, em Campo Grande, em 2005; e as disciplinas de pós-graduação: Arqueologia Subaquática e Arqueologia Marítima, ministradas, pela primeira vez no Brasil, no Programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade do Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais —NEPAM/IFCH/UNICAMP.

Mas, nem tudo pode ser considerado motivo de comemoração nesta área de produção do conhecimento arqueológico. Nesse processo de conquistas descrito, mais precisamente no dia 27 de dezembro de 2000, durante as comemorações de final de ano, foi sancionada, certamente com influência do *lobby* político mencionado, a Lei Federal 10.166/00 —alterando o texto da Lei Federal 7.542/86—, estabelecendo valor de mercado aos bens arqueológicos subaquáticos resgatados de embarcações naufragadas e sugerindo sua comercialização, por empresas de caça ao tesouro nacionais e internacionais. Curiosamente, desde 1995, a Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB) que era conhecedora do Projeto de Lei que se transformou nesta Lei, e que tramitava no Congresso Nacional, se manifestou oficialmente, várias vezes, contrária a este projeto, mas nunca foi ouvida e nem consultada por nenhum parlamentar.

Mas, com certeza, outros fatores influenciaram essa mudança na legislação. É sempre bom lembrar a estratégia de financiamento da caça ao tesouro, que mudou muito nos últimos anos, “o negócio deles não é encontrar galeões com tesouros debaixo d’água, mas investidores ricos ou suficientemente estúpidos para lhes pagarem as contas. (...) Desenterram dos arquivos uma história de um naufrágio qualquer com um tesouro, real ou imaginário. As vezes, inventam uma história e metem-lhe elementos plausíveis” (Castro, 2005, p. 6), se aliam a políticos corruptos e à imprensa sensacionalista, tudo para atrair patrocinadores que se deixam levar pelo “canto da sereia”. Que, segundo o arqueólogo português —professor do *Institut of Nautical Archaeology (Texas A&M University)*—, Filipe Castro (2005, p. 7), “os inves-

tidores são diferentes: uns não fazem a mínima idéia do que se passa e participam nestes projectos para viajar e confraternizar com aristocratas e estrelas do rock, outros julgam que vão enriquecer e os outros acreditam genuinamente que a arqueologia é encontrar artefactos, e que é melhor para os países pobres ficar com ‘metade dos artefactos’ do que ‘não os gozar no fundo do mar’.

É importante ressaltar que isso se torna possível, porque diferentemente do que acontece com os sítios arqueológicos emersos, que estão sob a jurisdição do IPHAN, que só emite autorizações de pesquisas para arqueólogos devidamente qualificados, após avaliação de projetos científicos e de currículos dos pesquisadores que comprovam suas qualificações; a nova lei, específica para os sítios arqueológicos de naufrágios, permite a Marinha brasileira emitir autorizações de pesquisa, sem nenhum critério arqueológico científico, para não arqueólogos; e preconiza a possibilidade de recompensas pelas atividades de resgate desenvolvidas. Ou seja, contradiz a legislação de proteção patrimonial e a própria Constituição Federal, de 1988<sup>[4]</sup>; com a agravante de ignorar por completo os critérios arqueológicos científicos consagrados no século XX pela Arqueologia subaquática e sugeridos pela “Convenção da Unesco sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático” (de 2001); colocando o Brasil na contramão do mundo.

#### 4. As políticas públicas e o patrimônio cultural subaquático

A Convenção da UNESCO, de 2001, além de recomendar o uso social desse patrimônio por meio de políticas públicas, também sugere urgência no final da *Era* dos resgates e da recuperação dos objetos de apelo estéticos (bonitos), desprovidos de contextos arqueológicos, para serem expostos em museus públicos ou privados, ou comercializados; daí sua ênfase contra a caça ao tesouro. Ela esboça uma nova tendência, sobretudo ética, de consenso internacional, para a abordagem responsável desse patrimônio cultural. De forma que, novas diretrizes às pesquisas arqueológicas subaquáticas são lançadas, fazendo com que os arqueólogos retirem muito conhecimento e informação dos sítios pesquisados, mas o mínimo de

materiais possível. Contemplando outro compromisso social, com as gerações futuras.

As preocupações referentes à conservação dos sítios arqueológicos subaquáticos *in situ* são consideradas fundamentais para todo e qualquer projeto a ser realizado no ambiente aquático, de forma que, uma das respostas encontradas e incentivadas pela Convenção, para evitar o transtorno e o ônus da manutenção dos artefatos provenientes desses sítios em museus tradicionais, é a criação de museus de sítios e sua integração ao turismo subaquático já existente. Realidade esta que dialoga muito bem com a Museologia contemporânea, pois, segundo a museóloga Cristina Bruno (2005, p. 235), “a musealização de sítios arqueológicos assume papel mais definido e amplia vetores de articulação entre a pesquisa e a sociedade, no que diz respeito às interfaces entre preservação e desenvolvimento local”. Se considerarmos que mergulhar se tornou algo bastante acessível, as visitas orientadas em sítios arqueológicos submersos devem ser incentivadas ao grande público como formas de educação patrimonial, como forma de integrar as pessoas com as investigações, e assim poder valorizar a importância desse patrimônio cultural para a história da humanidade.

É importante ressaltar que, o patrimônio cultural e a produção de conhecimentos proveniente dele, como a arqueológica, por exemplo, só têm sentido se forem de caráter público e interagirem com as diferentes comunidades, de modo que “a implementação de políticas patrimoniais deve partir dos anseios da comunidade e ser norteada pela delimitação democrática dos bens reconhecidos como merecedores de preservação” (Funari e Pelegrini, 2006, p. 59). Hoje, não se concebe mais a idéia de pesquisas arqueológicas sem o engajamento público, como se os sítios arqueológicos fossem propriedades intelectuais dos pesquisadores (Funari, 1995; 2006a) ou propriedades privadas, no caso do subaquático, das empresas de caça ao tesouro.

Esse novo posicionamento que caracteriza o arqueólogo como um agente social e legítima a preocupação com a diversidade cultural, só vai começar a ganhar corpo na Arqueologia, após 1986, quando se dá a fundação do *World Archaeological Congress* (Congresso Mundial de Arqueologia), que reuniu ar-

queólogos, estudiosos de outras áreas e pessoas de diferentes segmentos das sociedades, preocupados com as dimensões sociais da Arqueologia (Funari, 2006a; 2006b), e que resultou em uma vertente pública da Arqueologia —a Arqueologia pública— que vem tomando maiores proporções a cada ano.

No entanto, para evitar o mau entendimento da terminologia em português, convém explicitar que “no Brasil, a expressão ‘Arqueologia Pública’, surgida em âmbito anglo-saxão, ainda é nova e pode levar a confusão. De fato, público, em sua origem inglesa, significa ‘voltada para o público, para o povo’ e nada tem a ver, *stricto sensu*, com o sentido vernáculo de público como sinônimo de ‘estatal’. Ao contrário, o aspecto público da Arqueologia refere-se à atuação com as pessoas, sejam membros das comunidades indígenas, quilombolas ou locais, sejam estudantes ou professores do ensino fundamental ou médio” (Funari e Robrahn-González, 2006, p.3).

Pensar o patrimônio cultural subaquático no Brasil por meio de uma Arqueologia Subaquática Pública, engajada, é pensar nas identidades entre os sítios arqueológicos submersos e as diferentes pessoas de nossa sociedade, resgatando, por meio do uso social do patrimônio e do discurso arqueológico “as vozes, os vestígios e os direitos de nativos, negros e de todos os outros excluídos das narrativas dominantes” (Funari, 2006a, p. 21). Somente o estudo da cultura material em seu contexto arqueológico permitirá conhecer detalhes da vida cotidiana a bordo, e, certamente, poderá contar outras histórias, diferentes das registradas pelos letrados, e assim, aproximar as pessoas comuns do patrimônio estudado.

Quanto se perdeu sobre o cotidiano das tripulações iletradas dos navios naufragados, que tiveram seus vestígios explorados no Brasil dessa maneira nada arqueológica, mas legal? Ou mesmo sobre os objetos de usos ordinários que com certeza foram encontrados, mas desprezados por não terem atrativos estéticos para serem vendidos ou expostos em museus?

Para esta nova abordagem, todo sítio arqueológico de naufrágio é importante! Todos são considerados sistemas simbólicos complexos, carregados de significados e de significâncias (Rambelli, 2003). Logo, a importância de um sítio arqueológico deve ser considerada como subjetiva porque depende dos objetivos

do pesquisador. Porque, de maneira geral, “é o arqueólogo quem reintroduz artefatos de culturas extintas numa sociedade viva” (Funari, 2003, p. 34).

## 5. Considerações Finais

Como vimos, a ameaça ao patrimônio cultural subaquático no Brasil, e em particular aos sítios arqueológicos de naufrágios, está diretamente relacionada com a maneira das pessoas conceberem esse patrimônio e de se relacionarem com ele. Para os que se interessam pelo tema paira no ar, ou melhor, embaixo d’água, uma idéia equivocada, inspirada em fantasias de fortunas submersas, fruto de uma tradição milenar de resgates e de salvados marítimos, de que esses testemunhos submersos de atividades humanas estão perdidos, a mercê de quem os encontrar e os trazer à tona.

Indo mais fundo, pode-se caracterizar que “mergulhadores, amadores e profissionais, e em particular os que se interessam por ruínas de naufrágios, têm fama de pessoas de caráter independente, empreendedor, e são cépticos em relação à autoridade. Como são de origens distintas, em geral podem diversificar bastante em termos de conhecimento. Entretanto, têm em comum a tendência de considerar o que encontram embaixo d’água como de sua propriedade, fruto de seus esforços e habilidades, um bem que só eles têm direito de explorar pelos meios que julguem convenientes” (Protte e O’Keefe, 1988, p. 24).

Cabe chamar atenção que essa tradição de origem aventureira/lucrativa, de homens do mar arrojados,

construída ao longo dos séculos, se perpetua nos dias atuais pelo discurso bastante ativo e convincente da caça ao tesouro, que tendo sua liberdade de atuação ameaçada em diferentes países, conseguiu fazer aprovar uma legislação no Brasil, em data bastante estranha já mencionada anteriormente, que antecede à Convenção da UNESCO, e que lhes permite a continuidade de ação em águas brasileiras. Discurso politicamente forte que recusa, abertamente, os princípios da Arqueologia, e combate fortemente sua maior opositora, a Arqueologia Subaquática científica, comprometida com o estudo sistemático *in situ* e a produção do conhecimento sobre esse patrimônio.

Neste contexto, urge defender mudanças em prol desse patrimônio, porque o problema existe e é público! Não pode ficar distante das pessoas nem das autoridades. Uma das saídas é estimular o uso social do patrimônio cultural subaquático e sua sustentabilidade. Desde que tudo aconteça com a participação e o envolvimento das comunidades tradicionais locais, e que estas encontrem afinidades e identidades com o patrimônio e com as pesquisas arqueológicas realizadas e, deles, benefícios decorrentes dos serviços prestados aos sítios arqueológicos, aos pesquisadores e aos turistas.

O patrimônio cultural subaquático requer uma aproximação entre Arqueologia e sociedade, o quanto antes, para exigirem intervenções adequadas. Caso contrário, os sítios arqueológicos submersos no Brasil e suas informações desaparecerão para sempre, literalmente debaixo de nossos olhos.

## Notas

[\*] Agradecemos aos colegas do CEANS/UNICAMP, a Sandra Pelegrini e a Francisco J. S. Alves. Mencionamos, ainda, o apoio do CNPq, FAPESP, NEE/Unicamp e Nepam/Unicamp. A responsabilidade pelas idéias restringe-se aos autores.

[\*\*] Diretor do Centro Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática da Universidade Estadual de Campinas (CEANS/UNICAMP), Pós-Doutorando na UNICAMP, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), pesquisador do Núcleo de Estudos Estratégicos (NEE/Unicamp).

[\*\*\*] Professor Titular da Unicamp, Coordenador-Associado do Núcleo de Estudos Estratégicos (NEE/Unicamp), pesquisador do CEANS/UNICAMP.

[1] Todas as informações levantadas pela Arqueologia e pela documentação histórica sugerem que se trata do galeão basco *San Juan*, naufragado em meados do século XVI.

- [2] O mergulho autônomo teve sua origem nos anos 1940, com a invenção do *aqualung* (ou equipamento *scuba*), por Jacques-Yves Cousteau e Emile Gagnan. Que permite ao mergulhador levar consigo o ar (ou outras misturas gasosas) para respirar embaixo d'água, dentro de um ou mais cilindros presos às costas. Sua autonomia de tempo submerso dependerá de fatores como profundidade, temperatura da água, condicionamento físico do mergulhador, etc (Rambelli, 2002).
- [3] Esta lei foi acrescida da Portaria Interministerial 69/89 (Ministério da Marinha e Ministério da Cultura), que estabeleceu algumas normas técnicas, legitimando a idéia do resgate de objetos do fundo do mar e de sua partilha monitorada, e não a pesquisa arqueológica sistemática *in situ*.
- [4] Uma de nossas indagações era compreender como o Congresso Nacional pôde aprovar um Projeto de Lei, que sabíamos de seu teor inconstitucional, e que tramitou pela CCJ (Comissão de Constituição e Justiça). Os episódios de escândalos do “mensalão”, com a absolvição de culpados em plenário, facilitou bastante nosso entendimento sobre como as coisas funcionam no Brasil.

### Referências Bibliográficas

- BASS, G. F. (1969) - *Arqueologia Subaquática*. Lisboa: Verbo.
- BAVA-DE-CAMARGO, P. F. (2002) - *Arqueologia das fortificações oitocentistas da planície costeira Cananéia/Iguape, SP*. 2002. Dissertação de Mestrado em Arqueologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- BLOT, J.-Y. (1999) - O mar de Keith Muckelroy: o papel da teoria na arqueologia do mundo náutico. *Al-Madan*, Almada. Série II, 8, p. 41-55.
- BO, J. B. L. (2003) - *Proteção do patrimônio na Unesco: ações e significados*. Brasília: UNESCO.
- BRUNO, C. O. (2005) - Arqueologia e Antropofagia: a musealização de sítios arqueológicos. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. Rio de Janeiro. 31, p. 235-247.
- CALIPPO, F. R. (2004) - *Os sambaquis submersos de Cananéia, SP. Um estudo de caso de Arqueologia subaquática*. Dissertação de Mestrado em Arqueologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- CASTRO, F.V. (2005) - Caçadores de tesouros: proposta de uma taxonomia. *Revista Eletrônica História e-História*. Disponível em [www.historiaehistoria.com.br](http://www.historiaehistoria.com.br).
- CHAUVIRÉ, C.; FONTAINE, O. (2003) - *Le vocabulaire de Bourdieu*. Paris: Ellises.
- UNESCO, 2001. (2005) - A Convenção da UNESCO sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático. (Tradução Francisco J. S. Alves). In FUNARI, P. P.; DOMINGUES, L., Eds. - *As cartas internacionais sobre o patrimônio*. Campinas: Unicamp/IFCH, p.87-113.
- FUNARI, P. P. A. (1995) - Cultura material e a construção da mitologia bandeirante: problemas da identidade nacional brasileira. *Idéias*. Campinas. 1:1, p.29-48.
- FUNARI, P. P. A. (2001) - Os desafios da destruição e conservação do patrimônio cultural no Brasil. *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*. Porto. 41:1-2, p. 23-32.
- FUNARI, P. P. A. (2003) - *Arqueologia*. São Paulo: Contexto.
- FUNARI, P. P. A. (2005) - Fontes arqueológicas: os historiadores e a cultura material. In PINSKI, C. B., Ed. - *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, p. 82-110.
- FUNARI, P. P. A. (2006a) - Teoria e método na Arqueologia contemporânea: o contexto da Arqueologia Histórica. In FUNARI, P. P. A.; DOMINGUEZ L.; FERREIRA L. M. - *Patrimônio e cultura material*. Campinas: Unicamp/IFCH, p. 15-22.
- FUNARI, P. P. A. (2006b) - The World Archaeological Congress from a Critical and Personal Perspective, *Archaeologies*. 2:1, p. 73-79.
- FUNARI, P. P. A.; PELEGRINI, S. C. A.. (2006) - *Patrimônio Histórico e Cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- FUNARI, P. P. A.; ROBRAHN-GONZÁLEZ, E. M.. (2006) - Editorial. *Revista Arqueologia Pública*. São Paulo. 1.
- GROS, F. (1996) - *Michel Foucault*. Paris: Presses Universitaires de France.

- LIVRO AMARELO (2004) - *Manifesto Pró-Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro*. Campinas: Centro de Estudos de Arqueologia Náutica e Subaquática (CEANS), do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas (NEE / UNICAMP). Disponível em [www.historiaehistoria.com.br](http://www.historiaehistoria.com.br).
- MARTIN, C. (1980) - L'archéologie en milieu subaquatique. In *La Salvedarde du patrimoine subaquatique*. Paris: UNESCO, p. 17-78.
- PROTT, L. V.; O'KEEFE, J. (1988) - O Direito e o Patrimônio Subaquático. *Arqueologia Subaquática. O Correio da Unesco*. São Paulo. 18:1, p. 24.
- RAMBELLI, G. (1998) - *A Arqueologia subaquática e sua aplicação à Arqueologia brasileira: o exemplo do baixo vale do Ribeira de Iguape*. Dissertação de Mestrado em Arqueologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- RAMBELLI, G. (2002) - *Arqueologia até debaixo d'água*. São Paulo: Maranta.
- RAMBELLI, G. (2003) - *Arqueologia subaquática do baixo vale do Ribeira*. Dissertação de Doutorado em Arqueologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- RAMBELLI, G. (2004) - Os desafios da Arqueologia Subaquática no Brasil. *Revista Eletrônica História e-História*. Disponível em [www.historiaehistoria.com.br](http://www.historiaehistoria.com.br).
- RAMBELLI, G. (2006) - Reflexões sobre o patrimônio cultural subaquático e a Arqueologia. In LIMA FILHO, M. F.; BEZERRA, M., Eds. - *Os caminhos do patrimônio no Brasil*. Goiânia: Alternativa, p. 153-69.

**Resumen:** Este artículo parte de una discusión sobre los conceptos patrimoniales para, en seguida, tratar de los retos de la investigación y preservación del patrimonio arqueológico sumergido, particularmente de los desafíos de la caza al tesoro en Brasil. La Arqueología subacuática no es una actividad independiente, sino parte de la Arqueología, una actividad política preocupada con las amenazas al patrimonio arqueológico sumergido.

**Palabras-clave:** Arqueología; Arqueología subacuática; Patrimonio; Patrimonio cultural sumergido; Conservación.

**Abstract:** This paper starts by discussing the main concepts relating to heritage. It then turns to underwater heritage, particularly to the challenges of treasure hunting in Brazil. Underwater archaeology is considered as an archaeological endeavor, not an independent discipline, as a scholarly political activity, concerned with the menaces to underwater heritage.

**Keywords:** Archaeology; Underwater archaeology; Heritage; Underwater cultural heritage; Preservation.